



PROCESSO Nº 12.731/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 75/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Van para a implantação do Cine Vida do DMTU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 482/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2019-CPL/PMM (Processo nº 12.731/2019 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, *tendo por finalidade a aquisição de 01 (uma) Van para a implantação do Cine Vida do DMTU*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 206 (duzentas e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº **12.731/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais do artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo possível afirmar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

No que tange a análise jurídica, constatou-se o cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, através da emissão do Parecer pela PROGEM em 24/06/2019 (fls. 121-122, 123-124 (cópia) Vol. I).

Verificou-se a apresentação de todos os documentos pertinentes quanto ao Termo de Compromisso, Autorização e as Justificativas pertinentes (fls. 21, 05, 07, 09-15).

Pela análise do Edital, atestou-se o cumprimento ao disposto com o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

No que tange a adequação orçamentária e financeira, consta dos autos Declaração Orçamentária (fl. 17), Extrato de Orçamento destinado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI para o ano de 2019 (fls. 31-34), Parecer Orçamentário nº 345/2019/SEPLAN (fl. 37) e Solicitação da Despesa (fl. 23).

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Publicidade

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº **12.731/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo licitatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão Eletrônica procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

Verifica-se que a Administração providenciou a divulgação do certame nos meios oficiais e data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V, conforme se observa na tabela abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – DOE nº 33904	26/06/2019	11/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 175)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2262	26/06/2019	11/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 176)
Jornal da Amazônia	26/06/2019	11/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 177)
Portal do TCM-PA (www.tcm.pa.gov.br)	-	11/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 178-180)
Portal da Transparência da PMM www.marabá.pa.gov.br/licitações	-	-	Aviso de Licitação (fls. 182-183)

3.2 Da Sessão

A Sessão do Pregão Eletrônico ocorreu em **11/07/2019**, às 09h00 (fls. 196-199, Vol. I). O Pregoeiro abriu Sessão Pública, registrando-se o comparecimento de 06 (seis) empresas: **1) R L DE FARIAS EIRELI; 2) MASTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; 3) ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA; 4) ELYSIUM INC. NEGÓCIOS - EIRELI; 5) ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI; 6) WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.**

Dando prosseguimento à sessão, foi convocada a empresa MASTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI pela apresentação de proposta de melhor lance no valor de R\$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais), havendo recusa da mesma por estar em dissonância ao previsto no subitem 9.1 do edital. A empresa R L DE FARIAS EIRELI, que apresentou sua proposta no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) teve sua proposta recusada pelo descumprimento do mesmo dispositivo editalício.

Foram recusadas pelo não atendimento ao item 10.4 do edital as propostas das empresas ELYSIUM INC. NEGÓCIOS – EIRELI, no valor de R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

Desta feita, o item restou fracassado face a ausência de propostas válidas.

Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h16 horas do dia 12 de julho de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei nº 8.666/93, a Licitação Fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

De acordo com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após análise da documentação apensada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que o **Processo nº 12.731/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 75/2019-CPL/PMM** restou **FRACASSADO**.

Havendo interesse da Administração Municipal em relançar o Edital, tal instrumento convocatório pode ser revisado e ajustado para que tenha maior abrangência. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios que norteiam a administração pública.



Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exige o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a devida instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da assessoria jurídica do município.

Por fim, resta à Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos ao **Processo 12.731/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 75/2019 – CPL/PMM** na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de julho de 2019.

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1.845/2018 – GP

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.731/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 75/2019 – CPL/PMM, tendo por objeto aquisição de 01(uma) van para a implantação do Cine Vida do DMTU, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP